



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E A EMPRESA NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Processo nº 00401-00000922/2019-21.

Cláusula Primeira – Das Partes

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pela Exma. Sra. **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, na qualidade de Defensora Pública-Geral, portadora da Carteira de Identidade nº 385.941 SSP/DF e CPF nº 115.334.391-68 com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida à Rua Lourenço Pinto, 196, 3º andar, Centro, Curitiba, Paraná, representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, documento SEI nº 18444841, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, documento SEI nº 18452851, baseada no art. 25, caput, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes à contratação de licença de uso de ferramenta *on line* de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, incluindo treinamento ilimitado sem custo adicional e suporte técnico para operacionalização do sistema, conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, documento SEI nº 18452851 e a Proposta, documento SEI nº 18444841, que passam a integrar o presente Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTDE
1	Licença de uso de ferramenta <i>on line</i> de pesquisa e comparação de preço praticados pela Administração Pública, incluindo treinamento ilimitado e sem custo adicional aos servidores designados para operar o sistema e Suporte técnico para operacionalização do sistema acesso, mediante login e senha.	Assinatura Anual	01

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de R\$ 7.990,00 (sete mil e novecentos e noventa reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 48101

II – Programa de Trabalho: 03.122.6002.85179632

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho inicial é de R\$ 7.990,00 (sete mil e novecentos e noventa reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00167, emitida em 26/03/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 A contratada ao liberar o acesso ao sistema *on line* de pesquisa de preços, mediante emissão de login e senha, apresentará Fatura/Nota Fiscal de serviços para liquidação e pagamento da despesa, que será efetuada mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dia da data do atesto da nota fiscal.

7.2 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado do cumprimento do objeto da contratação, os seguintes documentos em plena validade:

7.2.1 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.2.2 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante;

7.2.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Nacional (PGFN)

7.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br)

12.3 O pagamento somente será autorizado após os seguintes procedimentos:

a) Comprovante de entrega da senha de acesso ao sistema.

b) Emissão de termo de Recebimento Provisório emitido pelo Fiscal Técnico, conforme modelo do Anexo II;

c) Emissão de termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Gestor Administrativo, conforme modelo do Anexo II;

d) Atesto Via SEI da nota fiscal pelo Fiscal Técnico;

e) Relatório de Execução Contratual conforme modelo Anexo V, determinado pela Ordem de Serviço SUAG/DPDF n.º 104, de 30/07/2018, publicada no DODF 144 de 31/07/2018, p.15 no prazo máximo 05 (cinco) contados do recebimento de todos documentos necessários para pagamento.

7.4 A CONTRATADA deverá discriminar no corpo da nota fiscal o endereço, o CNPJ, o número do Banco, da Agência e da conta corrente da empresa, a descrição clara do objeto e número do contrato, valor, em moeda corrente nacional e retenções tributárias, conforme legislação vigente.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6 Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que a contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação

7.7 A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

7.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10 O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores, conforme o seguinte cronograma:

TRIMESTRE/DESEMBOLSO				VALOR
1º	2º	3º	4º	-
X				-
				R\$ 7.990,00

7.11 Em caso de atraso no pagamento, não imputável à contratada, o valor poderá ser corrigido pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE , nos termos da Lei Complementar do Distrito Federal nº 435/2001.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da disponibilização da senha de acesso ao sistema, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Cláusula Nona – Da responsabilidade da Defensoria Pública do Distrito Federal

9.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.

9.3 Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

9.4 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.

9.5 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.6 Designar um servidor para acompanhamento da execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

9.7 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, à Defensoria Pública do Distrito Federal comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Acréscimo por determinação da Assessoria Jurídico-Legislativa/GAB/SEF:

10.5 A contratada fica obrigada a comprovar sua regularidade fiscal relativamente ao FGTS, às Contribuições Previdenciárias e à Fazenda Pública do Distrito Federal, nos termos do artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

10.6 Fornecer as especificações de técnicas do sistema da(s) aplicação(ões) a ser(em) utilizadas(s), incluindo treinamento operacional técnico do sistema para servidor(es) da CONTRATANTE;

10.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

10.8 Manter as condições iniciais de regularidade jurídica e fiscal durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão;

10.9 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE;

10.10 Nomear e manter preposto para representá-la perante DPDF, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato, via telefone e ou e-mail, para orientação nos acessos ao sistema *on line*, em todos os seus itens;

10.11 Responsabilizar-se por todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste contrato, operação e controle do sistema web utilizados, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto;

10.12 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes;

10.13 Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.

10.14 Informar à CONTRATANTE sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie a operacionalização do mesmo;

10.15 Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;

10.16 Fornecer garantia de 12 (doze) meses após o seu aceite, ficando obrigada a realizar manutenções corretivas necessárias sobre os códigos – fontes, manuais e documentação entregues, que sejam decorrentes de bugs ou defeitos do sistema;

10.17 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;

10.18 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos negociados que a envolvam, independentemente de solicitação;

10.19 Arcar com todos custos de manutenção do sistema.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o

limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

12.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

12.2. A contratada sujeitar-se-á a aplicação das sanções administrativas, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 26.851/2006.

Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

A DPDF mandará publicar na Imprensa Oficial (DODF) Ordem de Serviço que nomeará a comissão executora composta por Gestor Administrativo, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, _____ de _____ de 20__

Pela CONTRATANTE:

Maria José Silva Souza de Nápolis
Defensora Pública-Geral
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Pela CONTRATADA:

Rudimar Barbosa dos Reis
Representante Legal
NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Testemunhas:

Sidney Batista Lima

CPF: 352.708.703-63

Valdirene Santos Farias

CPF: 721.142.151-72



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7, Gerente de Contratos e Convênios**, em 11/04/2019, às 19:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY BATISTA LIMA - Matr.0031074-3, Gerente de Administração de Fundos e Prestação de Contas**, em 11/04/2019, às 19:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 12/04/2019, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 15/04/2019, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=20928000)
verificador= **20928000** código CRC= **46AAB5B9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 105 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4587

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF E A EMPRESA NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Processo nº 00401-00000922/2019-21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pela Exma. Sra. **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.928.384 SSP/DF e CPF nº 515.403.712-04, na qualidade de Defensora Pública-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida à Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, 111 - Salas 1001, 1002, 1003 e 1004, Edifício Eurobusiness, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.200-526, Curitiba - PR, representada pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador da Carteira de Identidade nº 4.086.763-5 SSP/PR e CPF nº 574.460.249-68, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, compreendendo o período de 16/04/2020 a 15/04/2021, mantido o valor total de **R\$ 7.990,00 (sete mil e novecentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo de vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

Pela **CONTRATANTE:****MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**

Defensora Pública-Geral

Pela **CONTRATADA:****RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

Representante Legal

Testemunhas:

Paula Regina da Costa Lima

CPF: 000.463.212-50

Valdirene Santos Farias

CPF: 721.142.151-72



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7, Gerente de Contratos e Convênios**, em 06/04/2020, às 18:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA REGINA DA COSTA LIMA - Matr.0245107-7, Assessor(a) Técnico(a)**, em 07/04/2020, às 12:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 07/04/2020, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 08/04/2020, às 12:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38252222)
verificador= **38252222** código CRC= **71F79723**.

00401-00000922/2019-21

Doc. SEI/GDF 38252222